**MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

**OBJETO:** prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Aracitaba/MG

**SOLICITANTE:** União Recicláveis Rio Novo Ltda

# I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende alteração nos seguintes tópicos:

1. Inclusão expressa da atividade de transbordo e exigência de seu licenciamento
2. Esclarecimento de como se dará o aterro o transbordo/transporte rodoviário até o aterro sanitário
3. Que seja retirada a distância máxima a ser percorrida

# II – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Analisando as questões foram verificados os seguintes esclarecimentos:

a) Considerando que o transporte dos resíduos será de responsabilidade do município de Artacitaba, e o mesmo será feito até o aterro, não há em se falar em transbordo, portanto não há justificativa para que seja solicitado o seu licenciamento. Entende-se por aterro sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e especificas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.

b) O sistema de Transportes dos Resíduos será de inteira responsabilidade da Contratante

C) A fim a de garantir maior competividade do certame será feita a retirada do distância máxima a ser percorrida, porém o lance ofertado será somente referente ao valor da tonelada para destinação final e, depois de encerrada a fase de lances será feita a aplicação da fórmula a fim de garantir à proposta mais economicamente vantajosa a municipalidade, restando vencedora do certame a empresa que obter menor preço final

#### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e pela legislação aplicável **DECIDO DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação e razões formulados pela empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda

Em razão da alteração acatada que altera a formulação de proposta pelos licitantes interessados, o edital será republicado e fica redesignada nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura das propostas, a teor do que determina o art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Aracitaba – MG, 06 de outubro de 2022.

Leonardo Amaral Dornelas

Pregoeiro